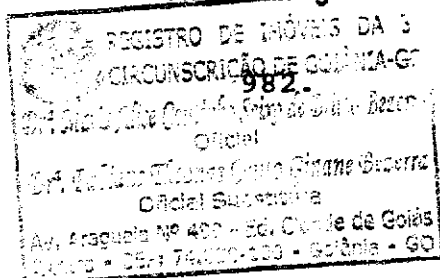


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Avenida Araguaia-nº499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.



CERTIDÃO

A Bel^ª. MARIA ALICE COUTINHO SEIXO DE BRITTO BEZERRA, oficial de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICO, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 7.285, LIVRO 02 - REGISTRO GERAL - foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 estando conforme o original cujo teor é o seguinte: **IMÓVEL:** Casa Residencial, contendo: 05 cômodos, construção de alvenaria, no **CONJUNTO RESIDENCIAL ROSÁRIO**, na **VILA OSWALDO ROSA**, nesta Capital; e a respectiva fração ideal de 308,31m², do lote de terras número 01, da quadra 932, situado à **Rua 805, esquina com a Rua 808**, o terreno onde está edificado o Conjunto Residencial Rosário, contém a área total de 1.013,66m², medindo: 31,00 metros, mais 7,14 metros, mais 20,75 metros de frente para as Ruas 805 e 806; pelo lado direito, dividindo com o lote 02, mede 37,97 metros; e, pelo lado esquerdo dividindo com o lote 13, 29,85 metros. **PROPRIETÁRIOS:** EDISON THOMAZINE, torneiro, CPF.030.197.991-04, CI.56.628-GO e sua mulher **ARISTELIA TEODORA THOMAZINE**, do lar, CI.586.248-GO, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua 805, Lt.01, Qd.932, Vila Oswaldo Rosa. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob número 99.229, Livro 3-BM, fls.286, deste Registro e Inscrição número 6.690, fls.170, Livro 4-F, de Registros Diversos, também deste Cartório, referente a Inscrição do Condomínio - Conjunto Residencial Rosário. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

R.01-7.285: VENDA: Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 22 de maio de 1979, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.686, fls.167/168, o imóvel constante da presente Matrícula foi **ADQUIRIDO** por **GIOVANE VALENTE BONFIM**, brasileiro, pecuarista, CI.90.374-GO, CPF.015.276.491-72, casado com **ALAIDES CARDOSO VALENTE**, residentes e domiciliados na Av. Central, nº 12, Campos Belos-Goiás, pelo preço de Cr\$180.000,00. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 23 de maio de 1979. Oficial,

VIDE R.03-VENDA.

AV.02-7.285: CERTIFICADO DE QUITAÇÃO E TERMO DE HABITE-SE: Certifico que, conforme requerimento apresentado datado de 13.10.82, Instruído com o Certificado de Quitação nº 435149, Série A, expedido em 11.10.82, pelo IAPAS; e o Termo de Habite-se, nº 3190, expedido em 22.04.82, pela Secretaria de Ação Urbana, da Prefeitura Municipal, desta Capital, referente a casa objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 13 de outubro de 1982. Oficial,

Maria

=====

R.03-7.285: VENDA: Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda passado em Belo Horizonte-MG, em 05 de novembro de 1982, revestido de todas as formalidades legais, o imóvel constante da presente Matrícula foi **VENDIDO** a **ANTONIO VAZ DOS REIS** e sua mulher **GIRLENE CASTANHEIRA VAZ DOS REIS**, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, ele comerciário, ela do lar, residentes e domiciliados na Rua 22, Casa 26, Conjunto Raul Balduino, nesta Capital, CIC.035.388.001-97, pelo preço de Cr\$5.750.000,00. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de novembro de 1982. Oficial,

VIDE R.06-ADJUDICAÇÃO.

=====

R.04-7.285: HIPOTECA: Pelo Instrumento referido no R.03 supra, o imóvel constante da presente Matrícula foi **HIPOTECADO** a favor dos credores **GIOVANE VALENTE BONFIM**, e sua mulher **ALAIDES CARDOSO VALENTE**, qualificados no R.01 retro, para garantia da dívida de Cr\$4.480.000,00, pagáveis no prazo de 180 meses, em prestações mensais e consecutivas, calculadas pelo Sistema de Amortização SAM, sendo de Cr\$66.558,40, o valor da primeira prestação, vencimento em 05.12.82, com juros de 9,4% ao ano. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de novembro de 1982. Oficial,

VIDE AV.07-CANCELAMENTO.

=====

R.05-7.285: CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS: Pelo Instrumento Particular referido no R.03 supra, Cláusula Sétima e seu Parágrafo Único, os Credores Giovane Valente Bonfim e sua mulher Alaidés Cardoso Valente, cederam e transferiram a **COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO (CENTRO)**, com sede em Belo Horizonte-MG, na Av. Afonso Pena, nº 726, 5ª Andar, Entidade privada integrante do Sistema Financeiro da Habitação, CGC/MF.27.579.911/0001-71, todos os seus direitos e ações inerentes ao crédito cedido, notadamente quanto à qualidade de Credora Hipotecária do imóvel sub-rogada em todos os direitos e ações inerentes ao crédito cedido notadamente quanto direitos do crédito hipotecário objeto do R.04 supra, ficando a atual Credora Sub-Rogada em todos os direitos e ações inerentes ao crédito cedido, notadamente quanto à qualidade de Credora Hipotecária do imóvel objeto da presente Matrícula, regendo a cessão pelos Artigos 1.065 e seguintes do Código Civil, e pela legislação que disciplina o Sistema Financeiro da Habitação, naquilo a que elas se aplique. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de novembro de 1982. Oficial,

VIDE AV.07-CANCELAMENTO.

=====

R.06-7.285: ADJUDICAÇÃO: Nos termos da Carta de Adjudicação passada em 23 de outubro de 1984, extraída dos autos 971/84 de Execução movida por Companhia Real de Crédito Imobiliário Contra Antonio Vaz dos Reis e sua mulher Girleene Castanheira Vaz dos Reis, pelo Escrivão da Secretaria da 19ª Vara Cível, da Comarca de Belo Horizonte-MG, devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito da respectiva Vara, Dr. Tenisson Fernandes, o imóvel constante da presente Matrícula foi **ADJUDICADO** a favor da **COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - CENTRO**, qualificada no R.05 retro, em pagamento de seu crédito no valor de Cr\$559.827,43. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 10 de dezembro de 1984. Oficial,

VIDE R.08-VENDA.

=====

AV.07-7.285: CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Certifico que, fica **cancelada** a Hipoteca objeto do R.04, R.05 retro, em virtude da Carta de Adjudicação constante do R.06 supra. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 10 de dezembro de 1984. Oficial,

=====

R.08-7.285: VENDA: Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda passado em Belo Horizonte-MG, em 14 de fevereiro de 1986,

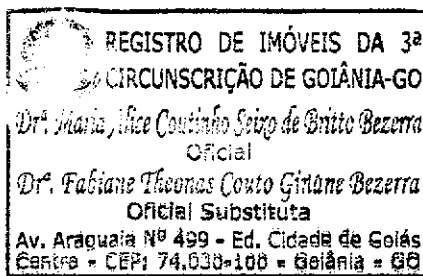
Handwritten signature

revestido das formalidades legais e fiscais, o imóvel constante da presente Matrícula foi **VENDIDO** a **JÚLIO CÉSAR ABREU MAFRA**, e sua mulher **MARIA ANDRADE MAFRA**, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, ele bancário, ela do lar, CIC.040.337.441-34, residentes e domiciliados na Rua 209, nº 113, Vila Nova, nesta Capital, pelo preço de Cr\$55.000.000. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de maio de 1986. Oficial,

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia/GO, 04 de fevereiro de 2019.


Oficial

Matrícula.....:R\$21,68
Atos (6).....:R\$32,52
Complemento.....:R\$ 3,25
5% ISSQN PREFEITURA
DE GOIÂNIA.....:R\$ 2,87
Taxa Judiciária....:R\$14,06
*Fundos Estaduais.:R\$22,41
Valor Total.....:R\$96,79



Fundos Estaduais (10%=R\$5,75); Funesp (8%=R\$4,60); Estado (5%=R\$2,87); Medidas Penais (4%=R\$2,30); Funemp (3%=R\$1,72); Funcomp (3%=R\$1,72); Advogados Dativos e Sistema de Acesso (2%=R\$1,15); Funproge (2%=R\$1,15); Fundepeg (2%=R\$1,15);

A TAXA JUDICIÁRIA
SERÁ RECOLHIDA AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE GOIÁS



